



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 116/23

Luxemburgo, 6 de julho de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-510/21 | Austrian Airlines (Primeiros socorros a bordo de uma aeronave)

Acidentes a bordo de um avião: a responsabilidade objetiva das companhias aéreas prevista na convenção de Montreal estende-se aos primeiros socorros inadequados prestados a bordo

Durante um voo operado pela Austrian Airlines, uma cafeteira com café quente caiu de um carrinho de restauração e queimou um passageiro. Foram-lhe prestados primeiros socorros a bordo do avião.

O passageiro recorreu aos órgãos jurisdicionais austríacos a fim de obter uma indemnização dos danos sofridos e a declaração da responsabilidade da Austrian Airlines por todos os danos futuros resultantes do agravamento das queimaduras devido à inadequação dos primeiros socorros prestados a bordo.

A Austrian Airlines alega que a ação deve ser julgada improcedente porque foi intentada após a prescrição do prazo de dois anos previsto na convenção de Montreal ¹ para ações por danos relativas a um acidente ocorrido a bordo. Em contrapartida, o passageiro estima que a convenção de Montreal não é aplicável, uma vez que os primeiros socorros prestados a bordo não estão abrangidos pelo conceito de «acidente» na aceção desta convenção. Segundo ele, o prazo de três anos previsto no direito austríaco é aplicável e a ação não é, portanto, extemporânea.

Assim, para clarificar os danos pelos quais a Austrian Airlines pode ser responsabilizada, o Supremo Tribunal de Justiça austríaco perguntou ao Tribunal de Justiça **se a administração, a bordo de um avião, de primeiros socorros inadequados a um passageiro, que provocaram um agravamento das lesões corporais causadas por um «acidente», na aceção da Convenção de Montreal, deve ser considerada abrangida por esse acidente.**

O Tribunal de Justiça responde afirmativamente. O Tribunal observa que nem sempre é possível atribuir a ocorrência de um dano a um acontecimento isolado quando esse dano é a consequência de um conjunto de acontecimentos interdependentes. Assim, **perante um conjunto de acontecimentos intrinsecamente ligados que se sucedem, sem interrupção, no espaço e no tempo, esse conjunto deve ser considerado constitutivo de um único «acidente», na aceção da Convenção de Montreal.**

No presente caso, tendo em conta a **continuidade espacial e temporal que une a queda da cafeteira e os primeiros socorros prestados ao passageiro assim lesado,** a existência de um nexo de causalidade entre essa queda e o agravamento das lesões corporais por ela causadas devido à administração de primeiros socorros inadequados não pode ser contestada.

Por outro lado, esta interpretação está em conformidade com os objetivos prosseguidos pela Convenção de Montreal, que prevê um regime de responsabilidade objetiva das companhias aéreas com vista a assegurar a

¹ A Convenção para a Unificação de certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, celebrada em Montreal, em 28 de maio de 1999, assinada pela Comunidade Europeia em 9 de dezembro de 1999 e aprovada em seu nome pela Decisão 2001/539/CE do Conselho, de 5 de abril de 2001 (JO 1999, L 194, p. 38).

proteção dos passageiros, ao mesmo tempo que assegura um justo equilíbrio com os interesses das companhias aéreas. A circunstância de a companhia aérea ter violado as suas obrigações de cuidado e de diligência não é suscetível de pôr em causa estas conclusões: para efeitos da qualificação de «acidente», basta que o acontecimento que causou a lesão corporal de um passageiro tenha ocorrido a bordo.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

